



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 095/2013 - PMM  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2013 – PMM  
PROCESSO Nº 190/2013 - PMM**

**CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA COLETA  
E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS TÓXICOS,  
PERIGOSOS E ESPECIAIS QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A ASSOCIAÇÃO  
FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pastor Elias Abrahão, 22, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, residente e domiciliado esta cidade, portador do RG n.º 1.326.821-5 e do CPF n.º 337.613.459-68, e a

**CONTRATADA:**

**ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ N.º 81.190.100/0001-20, com sede à Alameda Dr. Muricy, nº 474, 4º andar, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu presidente, Sr. Edson Sadao Imoto, portador do RG nº 1.006.848-7 e do CPF nº 161.048.119-49, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem por objetivo a coleta e destinação final de resíduos perigosos, tóxicos e especiais gerados e coletados no Município, excetuando as empresas privadas e condomínios, contribuindo com a redução da poluição e contaminação do meio ambiente por metais pesados, substâncias químicas, entre outros poluentes e contaminantes, como pneus, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias de celulares, reatores de luminárias, medicamentos vencidos, bitucas de cigarros, óleo de fritura, eletrônicos e informática, chapas de raio X, latas de tintas e solventes, isopor, banners e faixas de lona e vidros.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS** qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **VALOR**

O valor mensal contratual para a prestação de serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

10 – SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE, HABIT, E ASS. FUND. E PESCA.

10.02 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

18.122.0015.2094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

(1458) 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA

(2323) 33903982.99 SERV. DE CONTROLE AMBIENTAL EM GERAL – FONTE 555

RESERVA DE SALDO Nº 2009

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no departamento de Compras, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do vencimento das respectivas notas/fiscais faturas, devidamente acompanhada das certidões negativas referentes aos encargos de INSS e FGTS da ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente contrato é de 03 (tres) meses, prorrogável a critério das partes, com ou sem ajustes, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**;

- a. Disponibilizar ao Município infra-estrutura, serviços de coleta, recepção, organização e destino para reciclagem ou reaproveitamento ou tratamento dos resíduos acima identificados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- b. Disponibilizar ao Município 50 (cinquenta) contentores para bitucas de cigarro por meio de comodato de uso;
- c. Efetuar uma coleta mensal dos resíduos identificados na Cláusula 1ª deste Contrato;
- d. Dar destino ambientalmente correto para os resíduos coletados;
- e. Fornecer ao Município cópia dos Certificados ou Declarações emitidos pelas empresas parceiras e contratadas, do processo de descontaminação e reciclagem dos resíduos, comprovando o destino ambientalmente correto;
- f. Disponibilizar ao Município telefone ou outro meio de comunicação para contato;
- g. Outros eventos não previstos que poderão ser atendidos por este Contrato, sem prejuízo para as partes;

**II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Dar publicidade ao projeto, através de construção de rede de parcerias com a comunidade, setor privado e entes públicos. Obriga-se ainda a realização de projetos de divulgação e indicação dos locais de coleta dos resíduos;
- b. Adquirir e instalar recipientes para coleta dos resíduos acima identificados nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV, mantendo-se em perfeitas condições de uso;
- c. Elaborar relatório de todos os resíduos quando da coleta mensal pela ASSOCIAÇÃO FUKUOKA;
- d. Coordenar e monitorar a execução das atividades prevista neste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. Coletar os resíduos nos PEV e acondicionar em espaço único para coleta pela ASSOCIAÇÃO FUKUOKA;
- f. Comunicar com antecedência prévia de 10 dias a ASSOCIAÇÃO FUKUOKA a data e local de coleta;
- g. Outros eventos não previstos que poderão ser atendidos por este Contrato, sem prejuízo para as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

- I. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela CONTRATANTE, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor GLOBAL contratado, por dia, limitada a 20% (vinte por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

daquele valor, isentando a CONTRATANTE, conseqüentemente, de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período;

- II. Havendo atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor em débito, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;
- III. O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela CONTRATANTE, que a notificará para, no prazo legal, se quiser apresentar defesa e, julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da decisão. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual. Quando devido pela CONTRATANTE, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com a respectiva fatura contratual;
- IV. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO**

- I. O presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE** quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
  - a. não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
  - b. lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - c. não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da **CONTRATANTE**, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
  - d. decretação de insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**;
  - e. alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
  - f. ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

II. Pela **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

a. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

§ 1º - No caso de rescisão contratual pela CONTRATANTE, com base nos motivos constantes no item I, letras "a" a "e" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§2º - Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CONTRATANTE, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

3º - Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CONTRATANTE optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

4º - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no item I, letras "a" a "f", inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- I. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da CONTRATANTE;
  
- II. A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**FORO**

Foro da Comarca de Matinhos será competente para dirimir qualquer questão referente ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base no na Lei 8.666/93 e suas alterações, Legislação Civil e Lei de Introdução do Código Civil, quando for o caso.

Matinhos, 11 de outubro de 2013.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ASSOCIAÇÃO FUKUOKA DO SUL DO PARANÁ**

Edson Sadao Imoto  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
Presidente  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG